



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Órgão requisitante:</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG	
<b>Responsável:</b> Evandra de Paula Santana Clemente	<b>Matrícula:</b>
<b>e-mail:</b> instituto.fapemi@hotmail.com	<b>Tel.:</b> (35) 3434 2344 ou (35) 9 8421 8197
<b>Objeto da futura contratação:</b> CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN.	
<b>Valor Estimado:</b> 2345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais)	
<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> ( )	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> ( )	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> ( )	Material de consumo
<input type="checkbox"/> ( )	Material permanente / equipamento
<input type="checkbox"/> ( )	Obras e serviços de engenharia

<b>Forma de Contratação sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> ( )	Pregão (Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/> ( )	Concorrência (Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/> ( )	Dispensa (Lei nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	Inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/> ( )	Adesão à ARP de outro Órgão (Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/> ( )	Procedimentos auxiliares (Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/> ( )	Outro:

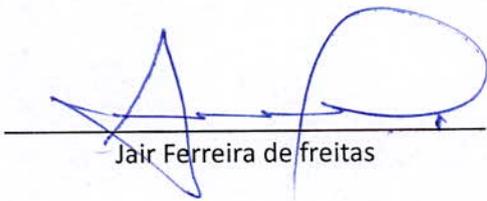
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b>
<p>Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.</p> <p>Assim sendo, A Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, reconhecendo que a administração de uma Unidade Gestora de RPPS requer dos membros empossados nos cargos de gestão, <b><i>um conhecimento técnico específico</i></b>, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.</p>

o Programa Pro-gestão, cuja finalidade principal é capacitar e instruir os gestores de RPPS visando a eficácia das ações administrativas, deliberativas e fiscais, a serem adotadas nos Institutos, foi revisado e atualizado em 2020 e como resultado desta nova adequação foi publicada a PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, a qual determina que, além dos membros da diretoria de uma unidade gestora de RPPS, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, também devem se submeter a provas de avaliação de conhecimentos para a aquisição de **Certificação Técnica** específica para o desenvolvimento da função.

Para tanto, a solução para o cumprimento desta determinação legal, passa pela contratação DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL de empresa especializada na prestação dos serviços de treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN.	05	UND

Itapeva MG, 24 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Jair Ferreira de Freitas

**ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN.**

**I. INTRODUÇÃO:**

O presente documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado. A formalização do documento atende aos requisitos previstos no §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Assim, o presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

**II. DO OBJETO:**

*Trata-se de estudo técnico preliminar que visa a contratação do seguinte objeto:*  
**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DE ACORDO COM A PORTARIA SEPRT-ME Nº 9.907/2020, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN**

**III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e

atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

Assim sendo, A Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, reconhecendo que a administração de uma Unidade Gestora de RPPS requer dos membros empossados nos cargos de gestão, **um conhecimento técnico específico**, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

o Programa Pro-gestão, cuja finalidade principal é capacitar e instruir os gestores de RPPS visando a eficácia das ações administrativas, deliberativas e fiscais, a serem adotadas nos Institutos, foi revisado e atualizado em 2020 e como resultado desta nova adequação foi publicada a PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, a qual determina que, além dos membros da diretoria de uma unidade gestora de RPPS, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, também devem se submeter a provas de avaliação de conhecimentos para a aquisição de **Certificação Técnica** específica para o desenvolvimento da função.

Para tanto, a solução para o cumprimento desta determinação legal, passa pela contratação de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada na prestação dos serviços de treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

#### IV. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Hipótese de análise dispensada por força do §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o §1º do Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Assim sendo, é oportuno esclarecer que a Lei nº 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, contudo, a atual gestão reconhece que o citado documento trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, motivo pelo qual, buscará implementá-lo o mais breve possível.

#### V. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos, que deverão ser especificados no Termo de Referência.

Trata-se da prestação de um serviço comum relativo a obtenção de licença de uso de plataforma digital para a realização de curso preparatório com conteúdo específico para a prova de certificação destinada a dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, com conteúdo especializado baseado nas orientações da Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, a ser contratado mediante contratação direta. O contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



**VI. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

No âmbito das contratações públicas a capacitação de servidores apresenta-se como uma demanda extremamente volátil e imprescindível para garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de qualidade.

É oportuno destacar que não há no município de São Vicente/RN empresas com capacidade técnica suficiente para atender as necessidades do IPSV, motivo pelo qual, se faz necessário abranger as buscas por potenciais prestadores em outras regiões do país.

Registre-se que inegavelmente há certa limitação de mercado para o objeto pretendido, exigindo-se o uso da rede mundial de computadores para auxiliar na obtenção de uma proposta mais vantajosa para a autarquia previdenciária.

Dito isto, dada a singularidade do objeto, a contratação em tela caracteriza como uma situação de inexigibilidade de licitação fulcrada na alínea "f", Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**VII. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Com base do Mapa de Apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço do serviço pretendido na presente licitação:

EMPRESA: LEMA TREINAMENTOS LTDA – LEMA EDUCAÇÃO – CNPJ: 35.826.836/0001-24				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	Curso preparatório com conteúdo específico para a prova de certificação destinada a dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, com conteúdo especializado baseado nas orientações da Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente-RN.	UND	05	R\$ 2.345,00

**VIII. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A(s) solução(ões) para o problema a ser sanado, pode ser assim descrita:



01 – **OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL** de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de Certificação Profissional do RPPS, de acordo com a portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, para o instituto de previdência dos servidores municipais de São Vicente-RN

**IX. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Da análise da solução apresentada para a demanda desta pasta administrativa, entende-se que a resolutividade está na obtenção da licença de uso da plataforma digital de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento, com metodologia de ensino baseada no aprendizado do conteúdo pela resolução de um maior número de questões elaboradas pelos especialistas da empresa para o certame destinado a prova de Certificação Profissional do RPPS, promovido por instituições credenciadas junto a Secretaria de Previdência Social e que atenda às necessidades do IPSV.

Além de disso, a contratação do serviço deve estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 070/2021, que estabelece o plano de adequação do município com finalidade de ajustar o sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade determinado pelo decreto federal nº 10.540/2020

**X. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Dito isso, não há que se falar, neste caso, em parcelamento do objeto, visto tratar-se de serviço indivisível.

Desse modo, entende-se que se justifica a contratação conjunta, sem qualquer parcelamento do objeto, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

**XI. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a.** Atendimento de todas as demandas do setor requisitante no tocante ao objeto a ser contratado;
- b.** Assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos;



**XII. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO IPSV PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Dentre as providências a serem adotadas podemos citar:

- a.** Capacitar servidores envolvidos nas funções de dirigentes do IPSV, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, para desempenhar as suas atividades.
- b.** Capacitar servidores para a prova de Certificação Profissional do RPPS, promovida por instituição credenciada junto a Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, de acordo com a portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimento.

**XIII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

No caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que repercutem ou sofrem repercussão da presente contratação.

**XIV. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Insta esclarecer que a execução do objeto não representa danos significativos ao meio ambiente, visto tratar-se tão somente de curso de capacitação técnica. Contudo, se faz necessário pontuar que o resguardo do meio ambiente, por meio do estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental, devem nortear todas as contratações pública.

**XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO):**

Considerando a evidente necessidade, opina-se pela **OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN.**

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Ψ  
**FAPEMI**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
- Superintendência Executiva -  
CNPJ nº71.196.885/0001-94



Itapeva MG, 24 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a large loop.

Jair Ferreira de Freitas



**FAPEMI**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
- Superintendência Executiva -  
CNPJ nº71.196.885/0001-94

---



# TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1** Contratação de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, de acordo com a portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso preparatório com conteúdo específico para a prova de certificação destinada a dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, realizado em plataforma digital, com conteúdo especializado baseado nas orientações da Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, para o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG.	UND	05	R\$ 469,00	R\$ 2.345,00

1.4.1. O serviço é enquadrado de natureza não continuada devendo sua vigência estender-se por 06 MESES, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme documentos em anexo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. *A presente contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.*

4.4. O Contratado deverá disponibilizar ao IPSV a Cessão do uso do Curso de capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

**5. VISTORIA:**

5.1. Por se tratar de objeto no qual se envolve a contratação de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada em Capacitação e Treinamento, não se faz necessário a realização de vistoria, visto que a referida contratação trata-se de uma cessão de direito a uso de curso preparatório e de capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, elaborado pela empresa potencialmente contratada, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

5.2. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

6.1. *O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início previsto para Janeiro de 2025, na forma que se segue:*

**6.2.** *A contratada deverá ofertar a disponibilização de cadastro para login e senha imediatamente após a contratação, para o uso da Plataforma Educacional da Empresa contratada denominada LEMA-EDU.*

**6.3.** *A execução contratual não exige a necessidade de especificar as rotinas de trabalho.*

**7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

**7.1.** *Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar de ferramentas e habilidades necessárias para a prestação de um serviço de qualidade.*

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21):**

**8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**8.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.1.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**8.1.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**8.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



8.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;  
deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **8.3. DO RECEBIMENTO:**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na alínea "f", Inciso III do Art. 74 da Lei n 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f", Inciso III do Art. 74 da Lei n 14.133/2021
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada pelo órgão contratante.

**10.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**10.12. Habilitação Jurídica, nos termos do Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**

**10.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista,**

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG, conforme documentos em anexo.

ItapevaMG, 24 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Jair Ferreira de Freitas

Φ

**FAPEMI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Superintendência Executiva**

**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---



|

# **DOCUMENTAÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

**FAPEMI**  
Folha N°

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.826.836/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**LEMA TREINAMENTOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEMA EDUCACAO</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**
- 58.11-5-00 - Edição de livros**
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade**
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
- 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>3060</b>	COMPLEMENTO <b>715</b>
---------------------------------------	-----------------------	---------------------------

CEP <b>60.150-162</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALDEOTA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@LEMAEF.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 3181-8886</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 13:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
529881-4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
19/12/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL  
LEMA TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ  
35.826.836/0001-24

NOME DE FANTASIA  
LEMA EDUCACAO



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
- 476100101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
- 646200001 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
- 731140001 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)
- 731900401 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
- 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 581150001 - EDIÇÃO DE LIVROS
- 741029901 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
MATRIZ

LOGRADOURO  
AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO  
715

BAIRRO  
ALDEOTA

CEP  
60150-162

MUNICÍPIO  
FORTALEZA

UF  
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
SIM

OPTANTE DO SIMEI  
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
19/12/2019

EMITIDO VIA INTERNET EM 06/01/2025 ÀS 13:51:29  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



## Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/002.010-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LEMA TREINAMENTOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320196671-8, CNPJ 35.826.836/0001-24, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, 715, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	19/12/2019	23201966718	04/11/2019
ALTERACAO - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/07/2020	5434992	10/06/2020
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	03/11/2021	5667554	21/10/2021
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	23/03/2023	6079076	16/03/2023
ALTERACAO - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	28/09/2023	6277295	08/09/2023
BALANCO	19/07/2024	6874857	31/12/2022
BALANCO	19/07/2024	6875187	31/12/2023

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

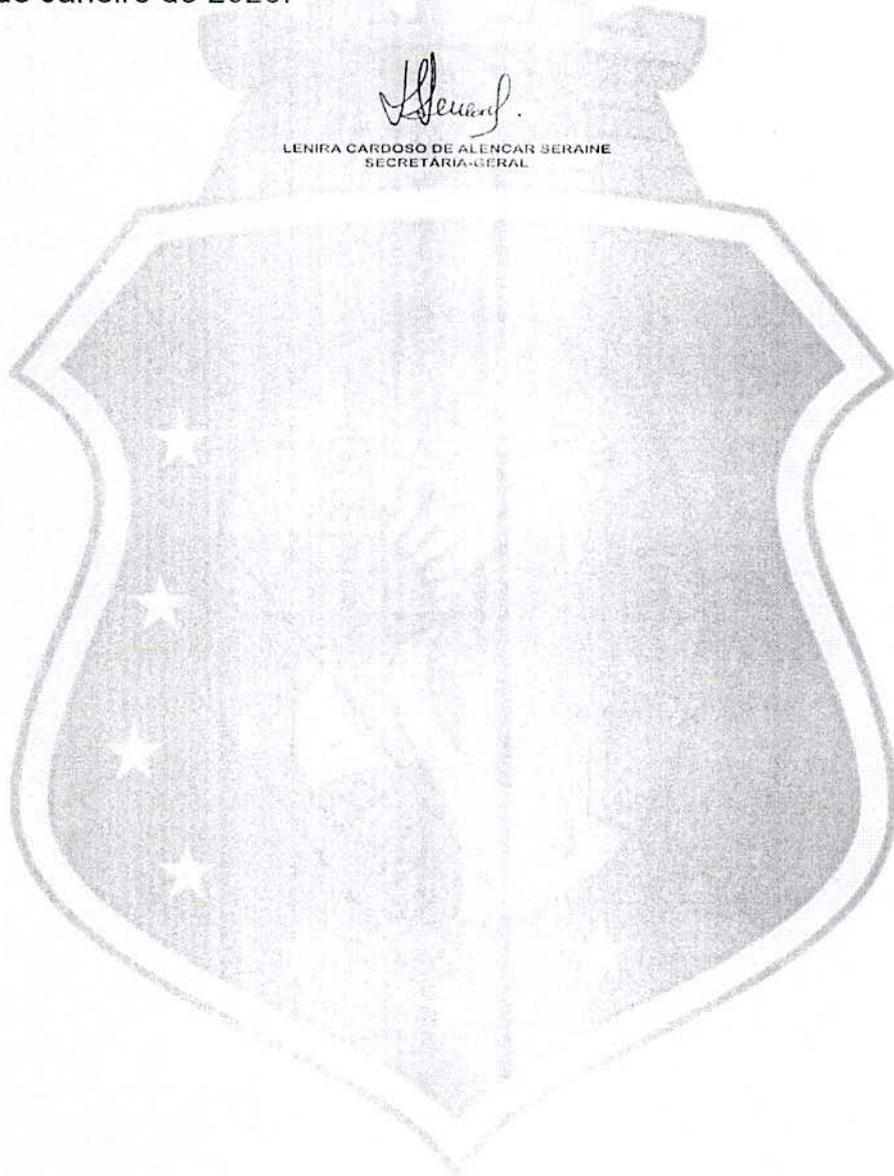


## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 06 de Janeiro de 2025.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LEMA TREINAMENTOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320196671-8	35.826.836/0001-24	19/12/2019	04/11/2019

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 715 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, EDICAO DE LIVROS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, AGENCIAS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES DE DESIGN.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	xxxxxxx	R\$ 9.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 15.750,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 20.250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/07/2024

Número: 6875187

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 06 de Janeiro de 2025 17:06

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO BEKAINÉ  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o n° C250001664570 e visualize a certidão)



25/002.008-4

Junta Comercial do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 35.826.836/0001-24.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 8 de Janeiro de 2025 às 08:44:36

**Observações:**

- 
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
  - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
  - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
  - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 578971544.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_document=578971544/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=578971544/)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202500191677

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 071576614
<b>CNPJ / CPF:</b> 35826836000124
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> LEMA TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 ÀS 13:52:25

VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEMA TREINAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **35.826.836/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

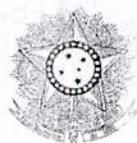
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:24 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **4B41.D265.8CF8.50D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEMA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.836/0001-24

Certidão nº: 632908/2025

Expedição: 06/01/2025, às 14:02:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.836/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Fortaleza**

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

FAPEMI  
Folha Nº

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/18962

**CPF/CNPJ:** 35.826.836/0001-24

**Nome ou Razão Social:** LEMA TREINAMENTOS LTDA

**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 3060 715 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 15 de Janeiro de 2025 (09:47:31)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 15/04/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)FAPEMI  
Folha Nº**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.826.836/0001-24  
**Razão Social:** LEMA TREINAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R NUNES VALENTE 980 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2025 a 10/02/2025

**Certificação Número:** 2025011203275435061969

Informação obtida em 24/01/2025 11:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**  
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 35.826.836/0001-24, prestou serviços de educação para entes públicos ao IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro e é capacitada a realizar cursos e eventos presenciais e online relacionados a certificações para RPPS.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial e tecnicamente.

Jerônimo Monteiro, ES, 02 de julho de 2024.

Humberto Gaspar Reis  
Diretor Executivo do IPASJM

Humberto Gaspar Reis  
Diretor do Regime Próprio de  
Previdência Social (RPPS)  
Decreto Municipal nº 5.076/2017



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS** para os devidos fins de prova e direito, junto as repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, e quem mais interessar, que a empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, com sede à AV. SANTOS DUMONT, 3060 – SALA 715 – ALDEOTA – FORTALEZA-CE, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.826.836/0001-24, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.552.014/0001-07, atendeu satisfatoriamente através do processo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, GESTORES, CONSELHEIROS, SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS EM GERAL E DIFERENTES PROFISSIONAIS QUE SE RELACIONAM OU PRESTAM SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSCA.**

**Os serviços contidos no processo supracitado contemplam as seguintes atividades:**

- Palestra presencial: Vou me aposentar, e agora?
- Minicurso presencial: Como empreender na aposentadoria.

Salientamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade, capacidade técnica, dentre outros, tudo conforme especificações contidas no termo de contrato.

**ATESTAMOS**, ainda, que o referido fornecedor, sempre atendeu com pontualidade, cumprindo com todos os prazos estipulados, bem como a todas as cláusulas contratuais em perfeitas condições.

São Gonçalo do Amarante-CE, 05 de Julho de 2024.

CAMILLE COELHO MUNIZ

Assinado de forma digital por  
CAMILLE COELHO MUNIZ  
Dados: 2024.07.08 11:15:36 -03'00'

Camille Coêlho Muniz

**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



Prefeitura de  
**Timon**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 35.826.836/0001-24, prestou serviços de educação para entes públicos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT e é capacitada a realizar cursos, palestras e eventos presenciais e on-line relacionados a certificações e rotinas administrativas para RPPS.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial e tecnicamente.

Timon, 11/03/2022

**INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES  
PU:97421762000101**

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PU:97421762000101  
Dados: 2022.03.16 10:25:19  
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT**  
CNPJ 97.421.762/0001-01  
Praça São José, Nº100 – Bairro centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
1835

Data e Hora da Emissão	07/01/2025 09:55:21	Competência	01/2025	Código de Verificação	494400103
Número do RPS	1833	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

<b>LEMA</b> EDU	Razão Social/Nome	LEMA TREINAMENTOS LTDA				
	Nome Fantasia	LEMA EDUCACAO				
	CPF/CNPJ	35.826.836/0001-24	Insc Municipal	0529881-4	Município	FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP	AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162				
	Complemento	715	Telefone		E-mail	contato@lemaef.com.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	DIRCEU PORTO DE MATTOS				
CPF/CNPJ	068.719.027-40	Inscrição Municipal		Município	ANCHIETA - ES
Endereço e CEP	RUA ALDOMARIO BRILHANTE, 58 - JUSTICA I CEP: 29.230-000				
Complemento	B	Telefone	28110016186	E-mail	pv.anchieta@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A UMA INSCRICAO NO CURSO CERTIFICA RPPS REMOTO - 28 E 29 DE JANEIRO E 04 E 05 DE FEVEREIRO 2025.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	0,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
-----	------	--------	------	---------	------	-----------	------	-----------	------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	499,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	499,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	499,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	499,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	24,95
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



Φ

**FAPEMI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Superintendência Executiva**

**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---

**III**

# **ESPECIALIZAÇÃO**

**CAPACITAÇÃO**

**no**

**DINA**  
**DOS RPPS.**

**FAPEMI**  
Folha N°

**Portfólio 2024.1**

**Capacitação Profissional  
para RPPS**

**LEMA**EDU

# SOMOS **AUTORIDADE** EM EDUCAÇÃO PARA OS RPPS.



## Somos a LEMA Edu.

Por meio do conhecimento, atuamos como agente transformador dos RPPS, capacitando a sociedade previdenciária e fortalecendo o mercado com soluções de qualidade, acessíveis e escaláveis em educação.

## UMA HISTÓRIA QUE COMEÇOU HÁ MAIS DE 10 ANOS...

Nascemos de uma das maiores consultoria de investimentos para RPPS: a **LEMA!**

Sempre comprometida com a capacitação, em 2012 começou a oferecer cursos CPA-10, CPA20 e a realizar eventos com foco no fortalecimento dos RPPS.

Com o aumento da demanda por conhecimento e dos critérios para compor os RPPS, em 2020, criou-se a LEMA Edu.

# DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO



Nós da LEMA Edu, valorizamos o relacionamento construído com os clientes ao longo desses anos, portanto, todos os novos facilitadores precisam estar alinhados ao nosso propósito.

## **Nossa VISÃO**

Promover experiências em educação com os melhores profissionais do mercado.

## **Nossos VALORES**

Inovação; Excelência; Foco em resultado; Sucesso do cliente; e Gestão humanizada.

## **Nossa MISSÃO**

Educar com qualidade para transformar vidas.

## **Nossos OBJETIVOS**

Manter a sustentabilidade financeira, garantindo retorno adequado a toda a cadeia de valor. Ganhar eficiência operacional. Implantar o Sucesso do Cliente.

Φ

**FAPEMI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Superintendência Executiva**

**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---



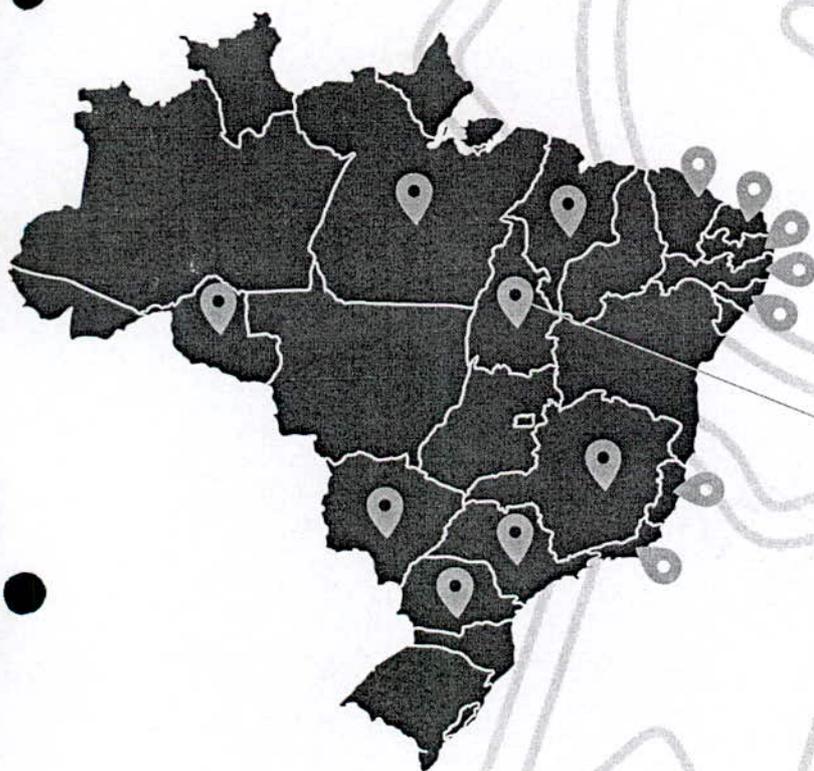
**II**

# **PROPOSTA**

# SOMOS **AUTORIDADE** EM EDUCAÇÃO PARA OS RPPS.



O ano de 2023 foi estratégico para a LEMA Educação com a consolidação da nossa marca em todas as regiões do Brasil.



**2.367 profissionais capacitados de todos os estados**

**1.200 horas/aula**

**76 turmas**

**19 turmas exclusivas**

**Turmas presenciais em 15 estados do Brasil**

**Parceria com 9 associações estaduais**

Em 2024 iremos realizar 100 turmas com atuação presencial em 19 estados do Brasil.

**LEMA**EDU

# O NOSSO PORTFÓLIO E A NOSSA REDE DE FACILITADORES

Além dos facilitadores que também fazem parte do seleto time de **especialistas em investimentos da LEMA**, contamos com grandes profissionais do mercado para os cursos de: **Investimentos, Certificação, Conselho, Nova Licitação, Auditoria, eSocial, REINF, COMPREV, Contabilidade Pública, Aposentadoria Especial, Atualizações de Portarias e Novas Resoluções, LGPD, Pró-Gestão, Educação Previdenciária e muito mais...**

Confira alguns nomes da LEMA abaixo:



VITOR LEITÃO



GUSTAVO LEITE



RODOLPHO MALAFAIA



THIAGO SANTIAGO



MATHEUS CRISÓSTOMO

**LEMA** EDU

# NOSSAS MODALIDADES DE CURSOS

FAPEMI  
Folha Nº

Um RPPS forte e atuante é composto por profissionais engajados e capacitados. A LEMA Edu atua como um catalizador desse processo com as modalidades abaixo:

- **Curso aberto** – turmas abertas e compostas por diversos RPPS;
- **Curso exclusivo** – turma exclusiva para 1 ou até 3 RPPS;
- **Curso in company** – turma exclusiva para 1 RPPS e realizado no próprio RPPS;
- **Plano de Capacitação** – várias turmas, de cursos diferentes realizados para 1 ou, até 3, RPPS em um determinado período de tempo.

As turmas poderão ser **presenciais** ou **remotas** (on-line e ao vivo), assim como o RPPS poderá contratar os acessos aos cursos gravados e disponibilizar aos seus colaboradores.

Os cursos presenciais serão realizados em locais climatizados, que devem dispor de data show, mesas ou cadeiras com apoio (tipo escolar), banheiros com acessibilidade e obedecendo a lotação.

Os cursos remotos são transmitidos pela Plataforma Teams e as aulas ficarão gravadas e serão disponibilizadas por um período pré-determinado na plataforma da LEMA Educação.

# CURSO

# PRÓ-GESTÃO EM AÇÃO



## Curso para a implantação do Pró-gestão

Modalidade híbrida e totalmente on-line remota

O curso, foi desenvolvido para uma carga horária de **16 (dezesesseis) horas** a serem realizadas em **03 (três) dias**, sendo dois dias seguidos e, em mais um dia, 2 semanas após o segundo encontro. Sendo executado nas datas previamente alinhadas entre as partes envolvidas na capacitação. Para as turmas híbridas, o terceiro encontro ocorrerá de forma remota. Para as turmas remotas, termos 05 (cinco) encontros de 3h cada um.

Diversos gestores de RPPS encontram dificuldades para implantar internamente o pró-gestão, devido à extensão do manual, sendo necessário atender a **24 ações, distribuídas dentre as dimensões de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária**. Portanto, o intuito do curso é trazer um profissional com

experiência na implantação do Pró-gestão para que possa orientar os alunos no entendimento do edital e auxiliá-los na implantação das ações e relatórios, de acordo com a estrutura e capacidade de execução prática de cada RPPS.

- **Módulo 1** - Apresentando o Pró-gestão: conceitos, benefícios, dimensões, e níveis de aderência.
- **Módulo 2** - Elaborando um plano de ação para o meu RPPS implantar o pró-gestão: cronograma das ações, e plano de ação para implantação.
- **Módulo 3** - Implantando um Controle Interno Eficiente no meu RPPS: dimensões do Controle Interno.
- **Módulo 4** - Melhorando a Governança Corporativa do meu RPPS: dimensões da Governança Corporativa
- **Módulo 5** - Educando os segurados e dialogando com a sociedade: dimensões da Educação Previdenciária
- **Módulo 6** - Desafios da implantação: manualização das atividades, engajamento da equipe, rotina e processos pertinentes ao Pró-gestão. (módulo remoto)

### Diferenciais do Pró-gestão em Ação:

Facilitador com experiência prática em implantação do Pró-gestão.

O curso totalmente focado na prática, para implementação imediata, do tipo faça você mesmo! Portanto é importante que participem as pessoas que estarão diretamente envolvidas no planejamento e execução das ações.

# CURSO

# CONSELHO ATIVO



## Conselho Ativo: Legislação, Investimentos e Pertencimento

Modalidade presencial

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 6h**, composto por assuntos específicos para os Conselheiros recém empossados, ou que não são assíduos nas reuniões e acabam prejudicando o fluxo de atividades do RPPS, ou que desconhecem as suas atribuições e responsabilidade, conforme abaixo:

- A História da Previdência Social
- CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária
  - Organização dos RPPS
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022
  - Utilização dos Recursos Previdenciários
- Dimensão Atuarial
  - Custeio
  - Avaliação Atuarial
- Dimensão de Investimentos
  - Política de Investimentos
  - Comitê de Investimentos
  - Demonstrativos
  - Resolução CMN 4.963/21
  - Transparência
  - Credenciamento
  - Formulário APR
- Dimensão Contábil
  - Matriz de Saldos Contábeis
  - DIPR
  - Termos de Acordos de Parcelamento
  - RREO

### Diferenciais do Conselho Ativo:

- Método de ensino dinâmico e de caráter integrativo, com o propósito de apresentar ao Conselho, de maneira simples e direta, as principais atividades do RPPS, ressaltar a suas responsabilidades e, com isso engajá-los na rotina operacional e estratégica;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Material impresso contendo o conteúdo do curso, para consultas posteriores;
- Certificado enviado em PDF logo após o curso.

# CURSO

# RPPS INVEST



## RPPS INVEST: Comitê, Meta e Resultados

Modalidade Presencial

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 16h** sendo realizado em **dois dias seguidos de 9h às 18h**, com abordagem prática sobre as rotinas de investimentos dos RPPS: credenciamento, APR, comitê (estrutura, regimento, dinâmica das reuniões, atas, etc), processo de seleção de fundos, política de investimentos e mais. Conteúdo direcionado ao Comitê de Investimento do RPPS, conforme abaixo:

- Introdução ao Comitê de Investimentos
- Política de Investimentos
- Estratégia de Alocação
- Credenciamento na Prática
- Transparência dos Investimentos
- Instrumentos de Transparência
- Pró-Gestão
- Análise e Comparativo de Fundos Renda Fixa e Renda Variável
- Apresentação de Fundos com Interação
- Fundos Estressados
- Análise de Risco
- Gestão de Risco
- Análise de Cenários
- ALM e MARKWOWITZ
- Elaboração da Reunião do Comitê de Investimentos

### Diferenciais do RPPS INVEST:

- Abordagem totalmente direcionado à prática do Comitê de Investimentos;
- Conteúdos atualizados (2024);
- Atividades gameficadas;
- Esclarecimentos sobre o Prêmio ABIPEM;
- Sorteios e premiações;
- Apresentação e discussão de Estudos de Caso.

# CURSO

# LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS

FAPEMI  
Folha N°

## Curso de Investimentos Exclusivo para o seu RPPS Modalidade Presencial

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 8h** realizado em um dia, e é direcionado para a capacitação do Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos. Composto por um conteúdo inovador e atualizado, repleto de insights valiosos que irão revolucionar a maneira como a equipe do RPPS abordam os investimentos e a sua tomada de decisão, com base nos assuntos:

- Análise e comentário da legislação (Res. CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022)
- Conceitos básicos de Fundos de Investimentos
- Índices de Mercado (benchmarks)
- Análise de Cenários Macroeconômicos
- Curva de juros e Relatórios de Mercado
- Estudo de estratégias de Alocação em Renda Fixa, Renda Variável e Exterior
- Indicadores de análise de investimentos (VaR, Sharpe, Drawdown, etc.)
- Análise da atual carteira de investimentos do RPPS
- Processo de Credenciamento
- Análise de fundos estruturados
- Critérios de Investimentos do Pró-Gestão

### Diferenciais do Laboratório de Análise de Investimentos:

- Conteúdo único e totalmente customizado exatamente de acordo com o porte do RPPS, perfil dos gestores e carteira de investimentos;
- Aprendizado sobre investimentos específicos para o RPPS;
- Atividades práticas com simulações e tomadas de decisão assistidas;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila impressa e Certificado em PDF enviado por e-mail.

## Nova Lei de Licitação e Contratos para RPPS

Modalidade Presencial e Remota

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 16h** sendo realizado em **dois dias seguidos de 09h às 17h** específico para quem atua diretamente nas licitações e contratos como membro de comissão de licitação e que precisa estar por dentro da nova lei de licitação nº 14.133/2021 para entender mais sobre diálogos competitivos, obrigações de resultados, novas modalidades de licitações, os novos prazos, critérios de julgamento, entre outros importantes assuntos dessa nova lei, conforme abaixo:

- Âmbito de aplicação; Vigência; Regime de Transição; Definições; Agentes Públicos.
- Princípios Jurídicos nas licitações e inovações da Lei nº 14.133/2021; Licitações sustentáveis; segregação de funções.
- Fases das Licitações: fase preparatória; divulgação do edital; da apresentação; apresentação de propostas e lances; do julgamento; da habilitação; do encerramento da licitação.
- Modalidades de licitações.
- Do Processo de Contratação Direta: inexigibilidade e dispensa (obs.: Lei das organizações criminosas).
- Dos instrumentos auxiliares; dos procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços ("efeito carona"); registro cadastral.
- Alteração no Código de Processo Civil: Tramitação Prioritária dos Procedimentos Judiciais em que se Discute a Aplicação da Lei de Licitações.
- Crimes em licitações e contratos administrativos.
- Controle dos Contratos; regime jurídico de infrações e sanções administrativas; reabilitação das empresas sancionadas; formas alternativas de resoluções de controvérsias.
- Contratos Administrativos: Conceito e a dicotomia contrato administrativo x contrato privado; Fontes normativas e competência legislativa; Sujeitos do contrato; Características; Formalismo moderado; Bilateralidade; Comutatividade; Personalíssimo (*intuitu personae*); Desequilíbrio; Instabilidade; Formalização do contrato e garantias; Cláusulas exorbitantes - Alteração unilateral; Rescisão unilateral; fiscalização; aplicação de sanções; ocupação provisória; outras cláusulas exorbitantes; releitura das cláusulas exorbitantes.
- Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos: Reajuste; Revisão; Atualização financeira; Repactuação.
- Duração dos contratos: contratos por prazo certo e contratos por escopo; Regra geral da duração - vigência do crédito orçamentário Exceções: contratos com prazo superior à vigência do orçamento; Prorrogação dos contratos; Inexecução contratual - Inexecução culposa.

### Diferenciais do Curso:

- Curso exclusivo para RPPS, considerando as suas contratações e tipos de licitações mais comuns realizadas pela comissão de licitação com o propósito de atender as demandas estratégicas e operacionais do dia a dia;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila impressa do curso e Certificado enviado em PDF logo após o curso.

# CURSO

# FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADOS AOS RPPS



## Contabilidade Pública para RPPS

Modalidade Presencial e Remota

O Curso possui **carga horária de 16h** e tem o propósito de apresentar os fundamentos da contabilidade pública e a sua aplicabilidade junto aos RPPS nas mudanças envolvendo o mundo orçamentário e patrimonial no ambiente da contabilidade pública brasileira, aprender a conciliar contabilmente o "mundo orçamentário" com o "mundo patrimonial" com a adoção do regime de competência, da implantação do PCASP e dos novos procedimentos contábeis patrimoniais. Compreender como os padrões contábeis internacionais aplicados ao Setor Público serão incorporados ao arcabouço legal vigente no Brasil, entre outros assuntos, conforme abaixo:

- Fundamentos do Orçamento Público
- Etapas e estágios das receitas públicas e das despesas públicas.
- Regime Contábil x Regime de Execução Orçamentária e Financeira
- Lei 4.320/1964 x Novos Padrões Contábeis (IPSAS/NBCT SP/MCASP)
- NBC T SP - Estrutura Conceitual
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)
- Naturezas da Informação Contábil
- Diário/Razonete/Balancete de Verificação
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

### Diferenciais do Curso:

- Conteúdo direcionado para a prática do RPPS.
- Os participantes receberão o livro físico (turmas presenciais) e/ou ebook (turmas remotas) da Diana Vaz: Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público. 2ª edição, 2022.
- Certificado em PDF enviado por e-mail.

# CURSO

# CERTIFICA RPPS



## Curso para a Nova Certificação Profissional RPPS

Modalidade presencial - níveis básico/ intermediário/ avançado

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 16h** (básico e intermediário) **ou 21h** (avançado) sendo realizado em **dois ou três dias seguidos de 09h às 17h**. O curso abordará os assuntos relacionados às funções de Dirigente, Conselho Deliberativo e Fiscal, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos para prova de certificação, para os níveis intermediário e/ou avançado conforme abaixo:

- Seguridade Social
- PORTARIA MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022
- Plano de Benefício
- Custeio
- Atuarial
- Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal
- Inelegibilidade
- Compliance e Ética
- Administração Pública
- CRP
- Pró-Gestão
- Gestão de Pessoas
- Planejamento Orçamentário
- Teoria Moderna das Carteiras
- Controle interno externo
- Regulação, Fiscalização e Supervisão
- COMPREV
- Contabilidade Pública
- Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
- Investimentos
- Economia
- Legislação
- RF, RV e Derivativos
- Fundos de Investimentos
- Finanças
- Alocação de Ativos
- Gestão de Risco
- Avaliação de Desempenho

### Diferenciais do Certifica RPPS:

- Grupo Exclusivo de WhatsApp com conteúdos e tira-dúvidas;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila impressa do curso contendo o conteúdo essencial para a prova
- Acesso à Plataforma LEMA Educação por 30 (trinta) dias contendo:
  - Simulado sem limite de tentativas;
  - Videoaulas com a resolução do simulado com questões para a prova do Inst. Totum;
  - Informativos sobre a prova do Instituto Totum (dúvidas mais comuns);
  - Certificado enviado em PDF.
- Seguro Aprovação - caso o participante não obtenha a aprovação na primeira tentativa, prorrogaremos o acesso à Plataforma LEMA Educação por mais 30 (trinta) dias.

**LEMA** EDU

# CURSO

## eSOCIAL, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos



### eSocial de Forma Prática e Atualizada

Modalidade Presencial

O curso foi desenvolvido para uma carga horária de **16h em dois dias seguidos**. Os assuntos abordados são importantes para os prefeitos(as), secretários(as) e todos os operadores da gestão pública, tendo em vista a necessidade de conhecimento e operacionalização dessa nova ferramenta do RH e de contabilidade.

O processo de implantação e operação do eSOCIAL aplicado aos órgãos públicos será abordado de forma prática, por meio da apresentação das telas do sistema, assim como, será discutido como a EFD-REINF e DCTFWeb, também deve ser operacionalizada corretamente.

Os principais assuntos abordados no curso são:

- Implantação, estrutura e composição do eSOCIAL aplicado aos órgãos públicos;
- Integração de sistemas de folha de pagamento ao eSOCIAL;
- Layout por eventos (eventos de tabela, periódicos e não periódicos, eventos de controle e eventos totalizadores)/registro do eSOCIAL;
- Documentação total para o eSOCIAL;
- Eventuais falhas no lançamento das informações pertinentes ao eSOCIAL;
- Principais mudanças proporcionadas pela EFD-REINF e DCTFWeb;
- Informações que compõem o sistema para lançamento das informações;
- Regras que envolvem a EFD-REINF;
- Preenchimento correto das informações;
- Quais tributos devem ser informados e os principais desvios de informações no processo de elaboração da obrigação;
- Penalidades pela não entrega ou erros na Declaração.

#### Diferenciais do Curso:

- Além do conteúdo prático, os participantes poderão conectar com o sistema e tirar dúvidas específicas na hora da aula com o facilitador.

# CURSO

## COMPREV NA PRÁTICA



### Descomplique a Compensação Previdenciária

Modalidade Presencial e Remota

Curso ministrado em **16h/aula** de forma prática, com casos reais dos RPPS presentes. A proposta principal do curso é ensinar a destravar os processos de compensação que estejam a iniciar ou parados por falta de conhecimento técnico. Por isso, solicita-se que os alunos levem notebook e processos para abertura dos requerimentos na prática, bem como esteja com senha de acesso ao sistema funcionando para exercitar análises e cumprimentos de exigências.

#### Principais assuntos do curso:

- Legislação da Compensação Previdenciária: Histórico de Regime e Certificação de Tempo
- Normas da Compensação Previdenciária: Conceitos, atualizações e acessos ao COMPREV
- Termo de Adesão e Contratação da Dataprev
- Como analisar os requerimentos do RGPS no Sistema COMPREV
- Como analisar os requerimentos de outro RPPS no Sistema COMPREV
- Como tratar requerimentos em exigência no Sistema COMPREV
- Como analisar os requerimentos do RGPS no Sistema COMPREV
- Como analisar os requerimentos de outro RPPS no Sistema COMPREV
- BG-COMPREV e Ferramentas de Apoio ao COMPREV
- Ferramentas de Cálculo do COMPREV

#### Diferenciais do COMPREV:

- Além do conteúdo prático, os participantes poderão conectar com o sistema e tirar dúvidas específicas na hora da aula com o facilitador.
- Apostila virtual com os slides apresentados.
- Certificado em PDF enviado por e-mail.

# MAIS CURSOS

## PARA O SEU RPPS



### Itens do Portfólio da LEMA Edu Modalidade presencial e Remota

**NEXO** - O programa mais completo da LEMA Edu, composto por módulos de: Economia, Atuária, Renda Fixa, Análise de Ações, Investimentos, Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, Credenciamento, Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e assuntos relacionados ao dia a dia do RPPS com o objetivo de profissionalizar Gestores e Dirigentes para atuação mais proativa e segura em relação às diversas regulamentações que regem a atividade. Curso de 16h/aula (com conteúdos complementares online). Cada módulo pode ser aplicado individualmente, em que o conteúdo será amplamente explorado, sem perder o viés prático (destaque para Portaria MTP nº 1.467 e Atuária para Investimentos), com cargas horárias de 12h a 16h/aula.

**APOSENTARIA ESPECIAL** - Permitir a identificação das hipóteses em que poderá ocorrer a conversão de tempo, discutir a obrigatoriedade de sua ocorrência e os efeitos advindos da mesma, bem como as normas que vem regulando a matéria no âmbito do RPPS. Curso com carga horária de 12h/aula.

# MAIS CURSOS

## PARA OS SERVIDORES



### Itens do Portfólio da LEMA Edu Modalidade presencial e Remota

- **Mente & Money** : mentalidade e sobre como as emoções impactam a tomada de decisão;
- **Casa em ordem, finanças em dia**: organização financeira familiar;
- **Oi reserva, adeus empréstimos**: montando uma reserva de emergência na prática;
- **Diversificar pra conquistar - Passo a passo da renda passiva**;
- **Manual da análise de ações**;
- **Aposentadoria tranquila, previdência em dia**;
- **Blindagem Patrimonial**: o que você precisa saber (e aplicar) sobre seguros;
- **Liderança e gestão de conflitos para gestores públicos**;
- **Excelência no atendimento ao cliente para colaboradores do RPPS**; e
- **Marketing digital para secretarias municipais e RPPS**.

**Para conhecer um pouco  
mais sobre a **LEMA Edu**,  
fale com a gente e agende  
uma reunião.**

FAPEMI  
Folha N°

**Nossos Contatos:**

85 99134.0889 (Elison Costa)

85 99151.3323 (Állef Nascimento)

85 99965.0657 (Ádila Amaro)

85 98147.6918 (Bruno Leitão)

[educacao@lemaef.com.br](mailto:educacao@lemaef.com.br)

**Nossos Conteúdos:**

[www.lemaeducacao.com.br](http://www.lemaeducacao.com.br)

[www.instagram.com/lemaeducacao/](https://www.instagram.com/lemaeducacao/)

[www.youtube.com/@lema\\_edu](https://www.youtube.com/@lema_edu)

**LEMA**EDU

*VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG.*

### DESPACHO AUTORIZATIVO

Autorizo ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEVA -MG.

Os recursos estão dispostos na seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** 12 – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva -MG

**Unidade Orçamentária:** - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva -MG- FAPEMI

**Programa:**

**03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00**— Outros serviços terceira pessoa jurídica. Red. 492 FR 1.802

Tudo o que declaro é a verdade.

Itapeva MG, 24 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Evandra de Paula Santana Clemente

**DECRETO N° 008 de 03 de fevereiro de 2025**

**“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, DERIVADAS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.”**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

Art. 1º Nomeia-se o servidor **Marcelo Guido Beker** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Itapeva/MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Alex Diony da Veiga e Rocha;
- b) Keila Rodrigues de Carvalho e,
- c) Priscila Fermino da Silva.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



Φ

FAPEMI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**- Superintendência Executiva -**  
**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---

Ao  
Setor de Contabilidade

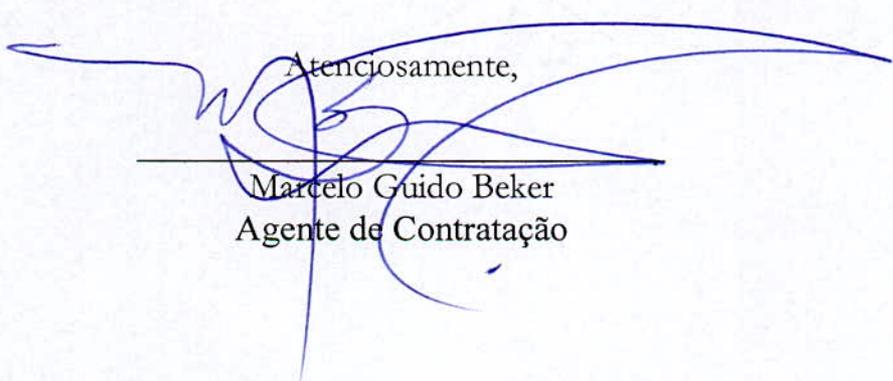
Assunto: Solicitação faz  
Itapeva, 24 de janeiro de 2025

Senhor Contador,

Através deste, requero informações referentes à disponibilidade de dotação orçamentária para prosseguimento do feito.

Informo que o valor a contratar é de R\$2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta cinco reais).

Atenciosamente,



---

Marcelo Guido Beker  
Agente de Contratação

Φ

**FAPEMI**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
- Superintendência Executiva —  
CNPJ nº 71.196.885/0001-94



## DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informa-se que há disponível a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Para fins de contratação do objeto “contratação de empresa para obtenção de uso de plataforma digital de empresa especializada na prestação dos serviços de treinamento e capacitação o âmbito de RPPS”.

Informa-se ainda que para tal contratação destina-se a seguinte dotação:

### **Dotação**

03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00 Outros Serviços terceiros pessoa jurídica RED 492  
FR.1.802.

Itapeva – MG.24 de janeiro de 2025.

Benevides André dos Santos  
Contador



Φ

FAPEMI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**- Superintendência Executiva -**  
**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---

Ao Tesoureiro  
Assunto: Solicitação faz  
Itapeva, MG 24 de janeiro de 2025

Senhor tesoureiro,

Através deste, requero informações referente a disponibilidade, de dotação financeira para prosseguimento do feito

Informo que o valor a contratar é de R\$2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta cinco reais).

Atenciosamente,

---

Marcelo Guido Beker  
Agente de Contratação

Φ  
**FAPEMI**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**- Superintendência Executiva -**  
**CNPJ nº71.196.885/0001-94**

---



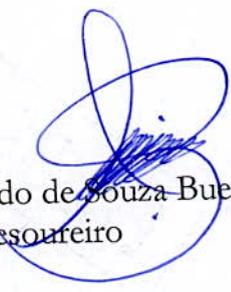
AO  
Presidente da CPL  
ITAPEVA/MG  
CEP: 37655-000

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Presidente,

Atendendo a sua indagação, informo que há recursos financeiros para suportar tais despesas, em conformidade com as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA para o processo de Licitação de Contratação de Assessoria Atuarial para o exercício de 2024

Itapeva-MG 24 de janeiro de 2024.

  
Alan Eduardo de Souza Bueno  
tesoureiro

**PARECER**

**CONSULENTE:** FAPEMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - MG

**ASSUNTO:** Controle de legalidade de processo de inexigibilidade

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – CONTROLE DE LEGALIDADE – ETAPA PREPARATÓRIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – CURSO DE CAPACITAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de consulta formulada pelo FAPEMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva acerca da possibilidade de contratar a empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA – LEMA EDUCAÇÃO – CNPJ: 35.826.836/0001-24 através de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com a finalidade de obtenção de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, de acordo com a portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG.

O valor total da contratação é de R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais) para 05 conselheiros, sendo o valor unitário de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

Encaminha-se todo o processo, desde o início da etapa preparatória, formulada pelo Fapemi, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;



- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Termo de referência;
- d) Autorização da contratação;
- e) Minuta contratual.

Encaminha-se a documentação para o devido controle de legalidade por esta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133/21.

É a síntese do necessário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um processo formal deflagrado pela Administração Pública para a seleção da melhor proposta que advenha da iniciativa privada, no intuito de adquirir bens e contratar serviços, sendo a regra decorrente do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, o próprio texto constitucional excepcionou no art. 37, XXI a possibilidade de a Administração Pública adquirir bens e contratar serviços, obras e serviços de engenharia através do competente processo licitatório.

A ressalva prevista na legislação são as chamadas contratações diretas, que na Lei Federal nº 14.133/2021 são previstas mediante inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a redação do caput do art. 72 da mencionada lei geral de licitações:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (G.n.)

A inexigibilidade tem como corolário a inviabilidade de competição, que por sua vez impede a deflagração de certame licitatório, ainda que haja vontade do Administrador em submeter a hipótese à licitação. A ausência do caráter competitivo obsta a deflagração da licitação.

Já nas hipóteses de dispensa o legislador infraconstitucional conferiu ao administrador a possibilidade de abster-se de deflagrar certame licitatório e proceder na contratação direta.



Para fins de distinguir cada uma das espécies, nos suportamos aos ensinamentos do professor Joel de Menezes Nieburh, que assim leciona:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

O caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. Da redação dada ao dispositivo supracitado decorre que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador no artigo 74 não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utilizam, ao final, a expressão “em especial nos casos de”, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas.

As hipóteses listadas pelo legislador são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o aludido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, além dos incisos arrolados no caput de ambos os artigos, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade.

Afora as hipóteses de inexigibilidade, percebe-se existirem situações em que, conquanto fosse viável a competição, não haveria utilidade em empreender licitação pública, já que o interesse público seria comprometido, afigurando os casos em que ela é dispensada ou dispensável. Em breves palavras: a inexigibilidade relaciona-se à impossibilidade de proceder à licitação pública por inviável a competição; a dispensa, ao seu turno, à inutilidade da licitação pública para a consecução do interesse público. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 119)

Enquanto para nos casos de dispensa de licitação fosse viável a competição, mas inútil sob o ponto de vista da licitação pública, nos casos de inexigibilidade não há viabilidade de competição.

A inexigibilidade, não tem rol taxativo previsto na lei, ou seja, havendo inviabilidade de competição haverá inexigibilidade. No entanto, o art. 74 prevê algumas situações, sendo elas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Note-se que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III) é uma das hipóteses previstas expressamente na lei como situação a ser contratada por inexigibilidade de licitação, estabelecendo a lei alguns requisitos, os quais serão analisados no tópico oportuno.

A contratação dos serviços que visem treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma das hipóteses incluídas nas alíneas do art. 74, III da Lei 14.133/21,

sendo possível a contratação por inexigibilidade. Para tanto, é necessário o preenchimento de alguns requisitos, os quais veremos abaixo.

## 2.1. Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

O art. 53, § 4º da lei 14.133/21 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico do órgão realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tanto nas licitações quanto nas contratações diretas.

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Este controle de legalidade no tocante às contratações diretas significa dizer que o órgão de assessoramento jurídico verificará o preenchimento dos requisitos previsto na legislação para a formação do procedimento.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê os seguintes requisitos que devem constar na instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pela análise da documentação apresentada, consta até o momento nos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

#### **a) Documento de Formalização de Demanda**

O Documento de Formalização de Demanda é o artefato que dá início a uma possível contratação. Resta previsto expressamente no art. 72, I da Lei 14.133/21 como um dos instrumentos necessários nas contratações direta.

Porém, já está sedimentado que o Documento de Formalização de Demanda deve ser utilizado em todas as contratações, quer seja esta direta ou através de licitação. Nesse sentido, o Enunciado 40 do 2º Simpósio Contratações Públicas Justiça Federal:

2º Simpósio Contratações Públicas Justiça Federal - Enunciado 40 O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.

O DFD – Documento de Formalização de Demanda, no caso em tela foi elaborado pelo FAPEMI, demonstrando-se a necessidade a ser apreciada nos instrumentos de planejamento.

#### **b) Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos**

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, documento que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê em seu art. 18, § 1º, nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII os chamados requisitos obrigatórios que todos os ETPs devem conter. Os demais requisitos,

uma vez não contemplados devem ser devidamente justificados, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo.

No caso das contratações diretas, a Lei 14.133/21 em seu art. 72, I previu a possibilidade do estudo técnico preliminar e também da análise de riscos serem dispensas, se for o caso.

No entanto, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Fapemi.

Analisando o ETP, este preenche os requisitos do art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

Já a Análise de Riscos não foi elaborada, o que nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21 não há prejuízo, sobretudo ao se considerar o baixo valor da contratação e o seu baixo potencial de risco.

### **c) Termo de Referência**

O Termo de Referência deve ser confeccionado observando-se os requisitos do art. 6º, XXIII e suas alíneas, e ainda o art. 40, § 1º da Lei 14.133/21.

Vejam os requisitos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Analisando o Termo de Referência, os requisitos da lei 14.133/21 foram observados.

Constam nos autos, portanto, até o mesmo, o preenchimento dos requisitos do art. 72 com relação aos incisos I, II e III (sendo este parecer jurídico).

Carece, no entanto, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, preenchendo o requisito do inciso IV, bem como o inciso V, qual seja, a documentação com todos os requisitos de habilitação de que trata o art. 62 da lei 14.133/21.

Resta necessário, além disso, o que deverá ser confeccionado após este parecer, os documentos de que trata os incisos VI e VII do art. 72 da lei 14.133/21, sendo a razão da escolha do contratado com a justificativa de preço, sendo que a autorização da autoridade competente já se encontra nos autos.

DA



Por fim, que com relação à etapa de planejamento, é importante ressaltar que a análise jurídica não comporta análise do mérito, visto que este é inerente à discricionariedade do administrador, sendo responsabilidade do parecerista a verificação do cumprimento dos requisitos da lei e das regulamentações.

Assim, até o momento, resta feito o controle de legalidade da contratação direta.

#### **d) Da análise da contratação por inexigibilidade**

Realizado o controle de legalidade, é importante analisar os requisitos para a contratação por inexigibilidade.

Visa a contratação direta por inexigibilidade da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA – LEMA EDUCAÇÃO – CNPJ: 35.826.836/0001-24 para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com a finalidade de obtenção de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, de acordo com a portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG.

Serão cinco conselheiros inscritos pelo valor individual de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) com valor total de R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/21 acerca deste tipo de contratação:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

A NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, dispõe sobre a possibilidade de se contratar, mediante inexigibilidade de licitação, os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Joel de Menezes Niebuhr leciona sobre o tema:

Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão lugar à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, ganha destaque a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço visado pela Administração, porém sem que se disponha de critérios objetivos para compará-las, pressupondo elevado grau de subjetividade. Reitera-se que, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, a hipótese é de singularidade em razão da natureza íntima do objeto, marcada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 176)

O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência pacífica acerca da inexigibilidade para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante inexigibilidade de licitação desde o regime anterior, conforme a Súmula nº 252, se não vejamos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (TCU, Súmula 252)

Os requisitos da natureza singular do serviço e notória especialização que lá na Lei 8.666/93 em seu art. 25, II existiam, continuaram na redação do art. 74, III da Lei 14.133/21, em especial pelo que consta do § 3º:

DA



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No entanto, não foram encaminhados documentos acerca da empresa a ser contratada, inviabilizando a análise de notória especialização.

O mesmo diz respeito ao preço a ser pago.

A Lei dispõe que nas contratações por inexigibilidade, a empresa a ser contratada deverá apresentar notas fiscais de serviços similares para demonstrar que o preço cobrado está condizente com seus preços de mercado. Vejamos:

Art. 23.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, tanto a análise de capacidade técnica quanto a verificação de conformidade do preço ficam prejudicadas diante da ausência de apresentação destes documentos essenciais.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os termos deste parecer, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE COM RESSALVAS** da contratação direta por inexigibilidade da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA – LEMA EDUCAÇÃO – CNPJ: 35.826.836/0001-24 para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com a finalidade de obtenção de licença de uso de plataforma digital de empresa especializada em treinamento e capacitação de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

pessoal no âmbito do regime próprio de previdência social, visando a qualificação para a prova de certificação profissional do RPPS, de acordo com a portaria SEPRT-ME n° 9.907/2020, destinados aos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG.

Para sanar as irregularidades e efetivar a contratação, o Fapemi deverá exigir os seguintes documentos da empresa:

Folder do treinamento;

Notas fiscais ou comprovantes de que os preços são a média da empresa ou profissional para aquele treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Contrato social ou instrumento equivalente da empresa;

Documentos pessoais do representante legal da empresa;

Cartão CNPJ da empresa;

Currículo do(s) profissional (ais) que ministrará(ão) o treinamento;

Certidão negativa de débitos municipais;<sup>1</sup>

Certidão negativa de débitos estaduais;

Certidão negativa de débitos federais;

Certidão negativa de débitos com FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certidão negativa de falência da sede da comarca da contratada;

Certidão negativa de penalidades com CEIS e CNEP;

Declaração que não emprega menor em trabalho noturno perigo ou insalubre;

Declaração que atende aos requisitos da Previdência Social com relação as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado.

---

<sup>1</sup> Certidões poderão ser positivas com efeito de negativa.

DA

Apresentada a documentação acima, a contratação poderá ser efetivada, desde que esteja regular e que demonstre a capacidade da empresa em prestar os serviços de treinamento através de inexigibilidade com profissionais de notória especialização.

A notória especialização poderá ser comprovada através de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do art. 74, § 3º da Lei 14.133/21.

Atestada a documentação acima, poderá então ser efetivada a contratação.

Ressaltamos que, como condição de eficácia da contratação, deve ser observado o prazo previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, devendo o contrato ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ainda divulgado no sitio eletrônico oficial do Fapemi e na imprensa oficial.

Por fim, para satisfação dos requisitos legais constantes do art. 72 da Lei 14.133/21, deve ser confeccionada as devidas justificativas de preço e de razão da escolha do contratado.

Este é o parecer.

Belo Horizonte – MG, 24 de janeiro de 2025.

**ADELSON BARBOSA DAMASCENO**

OAB/MG n. 131.107

**AMANDA LUIZA COSTA PAULA**

OAB/MG n. 172.400

**JEFERSON GONÇALVES FERREIRA**

OAB/MG n. 175.729

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E  
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo Nº 001/2025**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025**

A Superintendente Executiva do FAPEMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a darem amparo à contratação direta pretendida.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se:

- a) Trata-se de contratação de baixo valor enquadrada nos limites do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- b) Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual (art. 6º, XVIII da Lei 14.133/2021).
- c) Trata-se de cursos abertos no formato de treinamento/desenvolvimento pessoal destinados aos conselheiros e dirigentes do RPPS necessários à obtenção de certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social;

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A presente contratação tem por objetivo a capacitação de dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando prepará-los para as provas de certificação exigidas pelas normas da previdência social. A certificação profissional é um requisito essencial para o exercício das funções estratégicas no RPPS, conforme disposto na Portaria nº 185/2015 do Ministério da Previdência Social e na Portaria SEPRET/ME nº 9.907/2020, que estabelecem os padrões



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

técnicos e regulatórios para a qualificação dos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários.

Diante da importância da qualificação técnica dos agentes responsáveis pela administração dos recursos do RPPS e da exigência normativa para a certificação, torna-se indispensável a contratação de serviço especializado para garantir a formação adequada dos profissionais, mitigando riscos de má gestão e assegurando o cumprimento das diretrizes legais e regulamentares.

A contratação foi realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a empresa contratada preenche os requisitos legais para a inexigibilidade, tendo em vista que:

- a) Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na capacitação e treinamento de agentes públicos em uma área regulada e de alta complexidade;
- b) A empresa demonstra notória especialização no segmento de capacitação de profissionais de RPPS, possuindo corpo docente qualificado e experiência consolidada no setor;
- c) O conteúdo programático oferecido cobre integralmente os módulos exigidos nas provas de certificação, conforme previsto na Portaria nº 185/2015 e na Portaria SEPRET/ME nº 9.907/2020, garantindo que os participantes tenham acesso à totalidade dos temas requeridos para aprovação;

O diferencial competitivo da empresa inclui o acesso à plataforma educacional LEMA-EDU, que permite aos alunos aprofundamento e acompanhamento contínuo do aprendizado, proporcionando uma experiência didática otimizada e recursos interativos para reforço dos conhecimentos adquiridos;



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

A empresa contratada apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, garantindo economicidade e eficiência na contratação.

A escolha da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA – LEMA EDUCAÇÃO, CNPJ 35.826.836/0001-24 baseou-se nos seguintes critérios objetivos:

- Reputação consolidada e experiência comprovada na capacitação de gestores e conselheiros de RPPS, possuindo histórico positivo em treinamentos voltados à certificação profissional;
- Qualificação do corpo docente, formado por especialistas na área previdenciária, com experiência prática e acadêmica nos temas exigidos para a certificação;
- Conteúdo programático alinhado com as exigências normativas, garantindo que os participantes tenham a melhor preparação possível para as provas;
- Disponibilização de plataforma educacional (LEMA-EDU) para acesso remoto ao material didático, facilitando a aprendizagem contínua dos participantes;
- Compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, conforme levantamento prévio de preços, assegurando economicidade e adequação financeira da contratação.

Diante dos fundamentos expostos, resta demonstrada a inviabilidade de competição e a justificativa para a contratação direta da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA., nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A empresa possui notória especialização, atende integralmente aos requisitos normativos exigidos para a certificação dos profissionais do RPPS e oferece diferenciais que garantem maior eficiência no aprendizado, contribuindo para a qualificação técnica dos servidores envolvidos na gestão dos recursos previdenciários.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o presente procedimento no valor orçado pelo FAPEMI constante dos documentos comprobatórios (Notas Fiscais) apresentadas pelo Contratado.

Além disso, foram feitas consultas no PNCP<sup>1</sup> para contratações semelhantes, demonstrando a vantajosidade da contratação da Lema Treinamentos Ltda, vejamos:

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 682/2025

**Acesso Contratação**

Última atualização: 21/01/2025

Local: Bom Jesus de Goiás/GO    Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Unidade compradora: 1 - INST. PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DE BOM JESUS

Modalidade de contratação: Inexigibilidade    Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, III, c    Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta    Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025    Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04854367000123-1-000003/2025    Fonte: Sigeap - Sistemas Integrados

**Objeto:**  
Contratação de empresa especializada para realização de curso preparatório de capacitação para obtenção da Certificação Profissional RPPS para o Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 890,00

Itens    Arquivos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para realização de curso preparatório de capacitação para obtenção de Certificação Profissional RPPS para o Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00	

Os valores comprovados pela empresa foram de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) por inscrição.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que o valor estimado da contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2025.

  
Evandra de Paula Santana Clemente  
Superintendente Executiva

<sup>1</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/04854367000123/2025/3>



Declaro, à vista da confirmação orçamentária em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que se encontra em vigor. Desta forma requer que seja concedida a autorização para a contratação de *LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS, DESTINADOS AOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN* (CNPJ: 19.691.803/0001-68). Tendo como elemento de despesa:—

03.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00 Outros serviços terceira pessoa jurídica. – . Red. 492 FR 1.802 Manut. Servidor do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG- FAPEMI;

Sendo, assim, remeto o presente procedimento a Controladoria Geral do Município para a tomada das providencias cabíveis.

Tudo o que declaro é a verdade.

Itapeva MG, 24 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Evandra de Paula Santana Clemente  
Superintendente Executiva

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL,**

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993  
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008  
Rua Joaquim Mariano 91 centro – Itapeva - MG

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025– FAPEMI-ITAPEVA****CONTRATO N.º 001/2025 – FAPEMI-ITAPEVA/MG****PROCESSO N.º 001/2025 – FAPEMI-ITAPEVA/MG****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025  
CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG E  
LEMA TREINAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG - FAPEMI**, pessoa jurídica de direito público indireta, inscrita no CNPJ n.º 71.196.885/0001-94, com sede à Rua Joaquim Mariano, n.º 91, Centro, Itapeva, Minas Gerais, neste ato representado pela superintendente executiva Evandra de Paula Santana Clemente, portadora do RG n.º 17.902.522 e inscrita no CPF sob n.º 152.419.618-52.

**CONTRATADA LEMA TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 35.826.836/0001-24 com sede na Av. Santos Dumont, n.º 3060, complemento 715, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.150-162, neste ato representada por seu representante legal, Senhor VITOR LEITÃO ROCHA, portador do Documento de Identidade RG n.º 96010027208-SSPDC/CE e inscrito no CPF sob n.º 011.489.933-98.

As partes, acima qualificadas, FAPEMI, doravante denominado **CONTRATANTE** e LEMA TREINAMENTOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial ao Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal n.º 1335/2022), firmam o presente **CONTRATO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para aplicar curso ON LINE de Capacitação Profissional para RPPS, objetivando atender exigências de Certificações RPPS (chamado Certifica RPPS REMOTO). Disponibilizando inscrições e curso para 04 (quatro) servidores que atuam, em que estão nas funções de membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal. Em conformidade com os Arts. n.ºs 13 e 17 da Lei 1209/2009 e Decreto n.º 1558/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA**

O presente Contrato terá vigência enquanto durar o curso de capacitação, contado a partir da assinatura do contrato. O Curso será realizado de modo remoto, das 14h às 17h, em 4 (quatro) dias, dias 28 e 29 de janeiro de 2025, 04 e 05 de fevereiro de 2025.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global é de R\$2.345,00,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), o pagamento seguido as inscrições dos alunos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

#### **Parágrafo Primeiro - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) responsabilidade pela coleta dos dados, de conformidade com layout especificado pela CONTRATADA, além do fornecimento das demais informações e documentos que se façam necessários para o perfeito cumprimento dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Oferecer Curso preparatório para prova do Instituto Totum, referente à nova obtenção de Certificação RPPS, abordando os assuntos relacionados às funções de Comitê de Investimentos, Conselhos Deliberativo e Fiscal para prova de certificação de nível básico com os conteúdos programáticos:

- Seguridade Social
- Portaria MTP nº 1.467
- Plano de Benefício
- Custeio
- Atuarial
- Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal
- Inelegibilidade
- Compliance e Ética
- Administração Pública
- CRP Pró-Gestão
- Controle interno externo
- Regulação, Fiscalização e Supervisão
- Comprev
- Contabilidade
- Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
- Investimentos
- Economia
- Legislação
- RF, RV e Derivativos



- Fundos de Investimentos

### Diferenciais

- Grupo Exclusivo de WhatsApp com conteúdos e tira-dúvidas;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila impressa do curso contendo o conteúdo essencial para a prova
- Acesso à Plataforma Educação por 90 (noventa dias) dias contendo:
- Simulado sem limite de tentativas;
- Vídeo aulas com a resolução do simulado com questões para a prova do Instituto Totum;
- Informativos sobre a prova do Instituto Totum (dúvidas mais comuns);
- Seguro Aprovação – caso o participante não obtenha a aprovação na primeira tentativa, prorrogará o acesso à Plataforma Educação por mais 30 (trinta) dias.
- Condições Especiais: Desconto de 10% nas provas do Instituto Totum, com validade a ser definida pelo próprio Instituto e divulgada no dia do curso;
- Todos os custos com, acesso à plataforma da LEMA Educação, materiais utilizados nos cursos, honorários dos facilitadores, encargos (IR, PIS, COFINS, CSLL e ISS) são pagos pela CONTRATADA e estão inclusos no valor contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**Parágrafo Único** – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

**17.03.09.272.0117.2.067.3.3.90.39.48.04.00 - TREINAMENTO DE PESSOAL.**

### CLÁUSULA SÉTIMA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valor global é de R\$ 2.345,00(dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), mediante envio de nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de





e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

**Parágrafo Sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993  
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008  
Rua Joaquim Mariano 91 - centro - Itapeva - MG



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022) e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, do Decreto Municipal nº 005/01/2024) – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou e-mail.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, I do Decreto Municipal nº 1335/2022).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

VITOR LEITAO Assinado de forma  
digital por VITOR LEITAO  
ROCHA:0114  
8993398  
ROCHA:01148993398  
Codigo:2022.01.24  
11:07:36 -03'00'



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
- Superintendência Executiva -  
CNPJ nº71.196.885/0001-94



ITAPEVA MG, 24 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente  
EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE  
Data: 29/01/2025 11:03:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR LEITAO  
ROCHA:0114899  
3398

Assinado de forma digital  
por VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2025.01.24 11:07:20  
-03'00'

**EVANDRA DE PAULA SANTANA  
CLEMENTE**  
Superintendente do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA –  
MG -FAPEMI  
Contratante

**VITOR LEITÃO ROCHA**  
Representante Legal  
LEMA TREINAMENTOS LTDA  
Contrata

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:



Φ  
FAPEMI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**- Superintendência Executiva -**  
CNPJ nº71.196.885/0001-94

---

Processo Nº 001/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

ESPÉCIE: contratação de empresa para aplicar curso ON LINE de capacitação profissional para RPPS.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva FAPEMI

Contratado: LEMA TREINAMENTOS LTDA

Amparo legal: Lei Federal 14.133/2021      Valor Global: R\$2.345,00

data assinatura 24/01/2025

Signatários: Evandra de Paula Santana Clemente, pelo FAPEMI e Vitor Leitão Rocha pela contratada.

O CONTRATO ESTÁ NA INTEGRA NO SITE DO FAPEMI: [www.fapemi.com.br](http://www.fapemi.com.br)



## PARECER JURÍDICO

**Cliente| Consulente:** Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - FAPEMI

**Referência:** análise do edital de concurso público n. 001/2025.

### 1. RELATÓRIO

O consulente enviou para análise técnica o edital de concurso público n. 001/2025, cuja pretensão é o provimento de cargo efetivo e formação de cadastro de reservas para auxiliar administrativo, com disponibilização de 1 vaga, para a jornada de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 3.339,40, cuja exigência de escolaridade é de ensino superior completo em administração ou administração pública ou economia ou contabilidade ou direito.

A análise recairá sobre a subsunção do instrumento convocatório ao ordenamento jurídico constitucional e ordinário de regência da matéria.

É o relatório, passa-se à análise fundamentada da questão.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação disponibilizada pelo consulente, sob os aspectos da legalidade, não competindo ao parecerista qualquer juízo de conveniência e oportunidade, o que fica a cargo das autoridades políticas representativas da coletividade local.

No ordenamento jurídico brasileiro o ingresso nos quadros da Administração Pública ocorre, em regra, por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, afastada apenas em hipóteses excepcionais na forma da legislação de regência.

Sobre a questão, destaca-se o art. 37, II, da CRFB, que assim determina:

Art. 37. [...].

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma

DA

prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A exigência do dispositivo constitucional também é reforçada no entendimento do e. TJMG, note-se:

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE MARIANA - CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CARATER EXCEPCIONAL - EXISTENCIA DE VAGAS PERMANETNES - RECURSO PROVIDO EM PARTE A regra geral para investidura em cargo ou emprego público é a "aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei", nos termos do art. 37, II, da Constituição da República, e art. 22, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. [...]. (TJ-MG - Ap Cível: 50018884020238130400 1.0000 .23.149380-0/002, Relator.: Des.(a) Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 20/06/2024, 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2024).

A consulta tem como ponto central a análise da constitucionalidade e legalidade das disposições contidas no edital de concurso público n. 001/2025 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG, cuja pretensão é o preenchimento de uma vaga e formação de cadastro de reserva para o cargo de auxiliar administrativo.

No que se refere à especificação do cargo, nota-se a exigência de escolaridade de nível superior em Administração, Administração Pública, Contabilidade, Economia ou Direito. Tal exigência encontra-se expressamente prevista na Lei Complementar Municipal nº 49/2019.

A exigência de escolaridade mínima decorre da lei e deve ser comprovada na forma como consta no edital do concurso público, instrumento que vincula tanto os candidatos quanto à Administração Pública correspondente. Esse é, inclusive o entendimento do e. TJMG, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -LIMINAR - NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - COORDENADORA DO NÚCLEO DE RECRUTAMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - REQUISITOS PARA A INVESTIDURA - NÃO PREENCHIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR À POSSE OU NA

RECLASSIFICAÇÃO - ISONOMIA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de concurso público, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual as regras do edital que o rege vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, eis que consubstancia a própria "lei do concurso". Não comprovado pela candidata, quando da convocação para a posse, o preenchimento do requisito relacionado à escolaridade mínima exigida para o cargo, não há que se falar em violação a direito líquido e certo à reserva da vaga, máxime por consistir a oportunidade de apresentação da documentação em momento posterior ou quando da reclassificação em nítida violação à isonomia que também deve nortear o certame. Recurso provido. (TJ-MG - AI: 12096552620218130000, Relator.: Des.(a) Corrêa Junior, Data de Julgamento: 14/09/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021).

Em seguimento, com relação as atribuições do cargo de auxiliar administrativo dispostas no Anexo II do edital, não foi possível conferir sua compatibilidade com a legislação mencionada, pois apenas foi encontrada parte da Lei Complementar 49/2019 no sítio eletrônico oficial, e não foi encontrada a Lei Complementar 88/2022, e as mencionadas leis também não foram disponibilizados pelo consulente para análise.

Ainda assim, destaca-se que no tocante às atribuições do cargo, essas devem estar fielmente em consonância com o que determina a legislação de regência da matéria, não podendo o edital, que não tem força de lei em sentido formal, criar atribuições diversas das já dispostas no ordenamento jurídico.

O mesmo entendimento é válido para disposições referentes à jornada de trabalho e remuneração, sob pena de ilegalidade.

No que se refere à definição do conteúdo programático, este fica a critério da Administração Pública e devem guardar relação com as atribuições do cargo público. Em análise detida, as disposições editalícias parecem estar em consonância com as atribuições do cargo disponibilizado, o que se amolda ao entendimento do e. TJMG. A se ver:

Ainda assim, destaca-se que as questões formuladas na prova objetiva de avaliação dos candidatos devem estar estritamente relacionadas às exigências do conteúdo programático, conforme disposto no edital.

Diante dessa conformação, destaca-se que é vedado ao Poder Judiciário substituir as atribuições da banca examinadora, mas, ainda assim, é possível o controle de legalidade no que tange à adequação das questões ao conteúdo exigido no edital.

Sobre a questão, observa-se o entendimento do Tribunal de Justiça mineiro, que segue entendimento consolidado pelo e. STF:

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CORREÇÃO DE QUESTÕES - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO - ENTENDIMENTO DO STF - COMPATIBILIDADE DAS QUESTÕES COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - De acordo com o STF, não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. (TJ-MG - Apelação Cível: 50044342520238130188 1.0000.23.100476-3/002, Relator.: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto, Data de Julgamento: 21/06/2024, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2024).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA - REVISÃO DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS FEITA PELA BANCA EXAMINADORA - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO GABARITO CONFORME O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISO NO EDITAL DO CERTAME - PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL OU ILEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO 1. Ao Poder Judiciário é vedado proceder ao exame de questões, critérios de avaliação e de notas atribuídas em concurso público, cabendo-lhe, tão-somente, o controle da legalidade do ato. 2. Ausente qualquer violação expressa e direta ao edital, tampouco à legalidade do certame, é defeso ao Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade da correção e adequação de gabarito do exame objetivo e consequente atribuição de pontuação aos candidatos. 3. A autotutela é corolário do princípio da legalidade e consiste no poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou de anulá-los, se ilegais. 4. Inexiste ilegalidade na conduta da administração que anula questões de provas objetivas aplicadas para ingresso em cargos específicos, ao constatar dissonância do conhecimento exigido com o conteúdo programático

previsto no edital do certame. 5. Recurso não provido (TJ-MG - Apelação Cível: 50064310620208130105, Relator.: Des.(a) Áurea Brasil, Data de Julgamento: 08/07/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/07/2021)

Ato contínuo, no que se refere à adequação do edital e anexos com as Instruções Normativas do TCE/MG, o consulente, tampouco o ato convocatório, especificam quais seriam esses normativos.

No entanto, na tentativa de contribuir para a melhor resposta técnica possível, seguem algumas Instruções do TCE/MG que se relacionam com a legalidade e a atividade controle externo de concursos públicos:

- IN nº 03/1993: trata da remessa obrigatória da documentação de admissão de pessoal para fins de registro;
- IN nº 05/2007: estabelece os critérios de remessa e controle dos atos de admissão;
- IN nº 01/2022: dispõe sobre o envio eletrônico dos editais e atos de concursos via Sistema FISCAP.
- IN nº 01/2002: regula a tomada de contas especial, aplicável em casos de nulidades ou prejuízos decorrentes de concursos.

As mencionadas normas impõem ao ente público a obrigatoriedade de remeter ao TCE/MG os dados completos do concurso, incluindo edital, nomeações e resultados, para que seja realizado o controle da legalidade e o registro do ato de provimento. A ausência dessa remessa pode implicar nulidade do ato de admissão.

No que se refere as menções genéricas às instruções normativas do TCE/MG, sobretudo no tocante às atribuições do cargo público de auxiliar administrativo, a análise fica impossibilitada, pela ausência de disponibilização de quais seriam essas normativas.

Ainda assim, caso essas exigências de atribuição estejam previstas em lei, não se verificam, a princípio, quaisquer irregularidades editalícias.

No que se refere às definições constantes do edital, a exemplo de critérios sobre as inscrições, localização, dia e hora das avaliações, entre outras semelhantes, destaca-se que essas são afetas à conveniência e oportunidade administrativas, com o destaque de que o instrumento convocatório do certame

DA

vincula não apenas os particulares interessados, mas também a Administração Pública, que deve se ater fielmente ao cumprimento das disposições nele constantes.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da fundamentação exposta, com base no ordenamento jurídico de regência da matéria, ressalvados os destaques constantes alhures, não se verificam inadequações no edital e anexos referentes ao concurso público 001/2025 do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, MG.

É a manifestação técnica, sob censura.

Belo Horizonte – MG, 28 de março de 2025.

**ADELSON BARBOSA DAMASCENO**

OAB/MG n. 131.107

**AMANDA LUIZA COSTA PAULA**

OAB/MG n. 172.400

**JEFERSON GONÇALVES FERREIRA**

OAB/MG n. 175.729

**MICHELE ROCHA CORTES HAZAR**

OAB/MG n. 139.215